Ata da 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Presidente:- Anderson Aparecido de Lima
Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos
1º Secretário:- Stefanio Bonvino Stafuzza.
2º Secretário:- Francisco Borges de Sousa Lima.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 10ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 20, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, abre crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 21, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 4º da Lei Ordinária Municipal nº 2087 de 09 de junho de 2004 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras e dá outras providências; Ofício nº 278/2022 (Substituição do Anexo 10 do Projeto de Lei nº 17/2022); Ofício nº 274/22 (Repasse de Verbas); Ofício da Diretora Municipal de Saúde para a 1ª Audiência Pública da Diretoria Municipal de Saúde do ano de 2022; Ofício nº 93/2022 da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para reunião que acontecerá na Casa de Cultura com os Produtores Rurais de nosso município e representantes do SEBRAE sobre o Projeto de Lei nº 12/2022 que trata do Serviço de Inspeção Municipal; Decretos 6.309 a 6.335 de 2022; Leis 3.061 a 3.066 de 2022; Ofício nº 258/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas

através do requerimento 68 de 2022; Ofício nº 259/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 67 de 2022; Ofício nº 260/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 66 de 2022; Ofício nº 269/2022 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 69 de 2022; Ofício nº 251/2022 (Resposta ao Requerimento nº 71/2022 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 253/2022 (Resposta ao Requerimento nº 58/2022 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 255/2022 (Resposta ao Requerimento nº 59/2022 de autoria do vereador José Pugliesi e Oliveira Neto); Ofício nº 267/2022 (Resposta ao Requerimento nº 70/2022 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 263/2022 (Resposta ao Requerimento nº 73/2022 de autoria dos vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Rafael Talarico e Anderson Aparecido de Lima); Ofício nº 270/2022 (Resposta ao Requerimento nº 65/2022 de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício da Associação Guairense de Fomento (AGUF), em resposta ao Ofício dos Vereadores Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Anderson Aparecido de Lima e Estefanio Bonvino Stafuzza; Convite encaminhado pelo Partido Social Democrático (PSD); Convite da Polícia Militar para cerimônia de formatura do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; Ofício nº 392/2022 do Ministério Público solicitando informações; Relatório encaminhado pela Frente Parlamentar do Empreendedorismo da Assembléia Legislativa; Convite para Governo na Área que será realizado no dia 10 de junho na cidade de Barretos; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 06, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, que dispõe sobre atendimento às pessoas com doenças renais crônicas em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no município de Guaíra; Requerimento nº 73/22, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Rafael Talarico e Anderson Aparecido de Lima, deferido e encaminhado; Requerimento nº 74/22, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 75/22 e 76/22, ambos de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Morais, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 78/22, 79/22 e 80/22, todos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Requerimento nº 81/22, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 146/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 147/22 e 148/22, ambas de autoria dos Vereadores Francisco Borges de Sousa Filho e Denir Ferreira dos Santos, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 149/22 e 150/22, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 151/22, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº

152/22, de autoria dos Vereadores André Luiz Gregório, Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 153/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 154/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório e Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 155/22, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 156/22, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 157/22, de autoria dos Vereadores Denir Ferreira dos Santos e Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 158/22, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 159/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicações nº 160/22 e 161/22, ambas de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 162/22, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do Mês de Maio de 2022; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos Expedientes o Sr. Presidente concedeu intervalo regimental de 10 minutos convocando os vereadores para a Sala de Reunião Vereador José Antônio Lopes. Com o término do intervalo e retorno dos Vereadores ao Plenário da Câmara o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e em seguida deu início a Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 81/22, de autoria de Vereadores às Câmara Municipal, que solicita urgência especial para a tramitação dos Projetos de Lei do Executivo nº 20 e 21, ambos de 2022. Colocado o Requerimento em Votação Eletrônica o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. O Vereador Renan Lelis Lopes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 18/2022, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2º discussão e votação o Projeto de Lei nº 19/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a LCM nº 2.807/2017 e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo

Doniseti Morais, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico e Renan Lelis Lopes, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de Votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a transferência de recursos financeiros à autarquia do município de Guaíra, Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, abre crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores José Reginaldo Moretti, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco Borges de Sousa Filho e José Pugliesi de Oliveira Neto usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 4° da Lei Ordinária Municipal n° 2087, de 09 junho de 2004 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Rafael Talarico e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2022, de autoria dos vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, que institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em 2ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefanio Bonvino Stafuzza, Rafael Talarico, José Reginaldo Moretti, André Luiz Gregório, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Morais (Tribuna), José Pugliesi de Oliveira Neto, Caio César Augusto (Tribuna), Renan Lelis Lopes (Tribuna) e Anderson Aparecido de Lima, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por

encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, sete de junho de dois mil e vinte e dois.

Anderson Aparecido de Lima
Presidente

Stefanio Bonvino Stafuzza
1º Secretário

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra-Estado de São Paulo
Paço Municipal "MessiasCandido Faleiros"
Av. GabrileGarciaLeal n° 676 –CEP14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br

Guaíra, 14 de Junho de 2022.

Oficio nº 297/2022
Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 12/2022
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a substituição do projeto de Lei n. 12/2022, que "*dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária eindustrial de produtos de origem animal no município de Guaíra/SP, e dá outras providências*" para deliberação desta Nobre Câmara Municipal.

O incluso projeto substitutivo se justifica, tendo em vista que houve ajuste no projeto apresentado anteriormente e que existe um consorcio entre 27 Municípios com o Codevar, visando redução de gastos relacionados a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e que a agência controladora ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) pode cobrar do município a ausência da regulamentação do SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, podendo inclusive prejudicar os comerciantes da FEIRA LIVRE que trabalham com produtos de origem animal

Contado com o parecer dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Por fim, ressaltamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA.**

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Anderson Aparecido de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra-Estado de São Paulo
Paço Municipal "MessiasCandido Faleiros"
Av. GabrileGarciaLeal n° 676 –CEP14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guaíra/SP- SIM - Guaíra/SP, vinculado **à** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário,de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislaçãopara abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ouindustrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados parabeneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ouexpeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guaíra/SP -SIM - Guaíra /SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Guaíra/SP.

Art. 7º. O SIM –Guaíra/SP, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas,amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 9º. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal,

definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10º. O município de Guaíra/SP poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de inspeção municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantesdo Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 11º. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias,contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3ºsupracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislaçãoespecífica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas

matérias-primasdestinados à alimentação humana;

k)o bem-estar dos animais destinados ao abate;

l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhosde fiscalização sanitária.

Art. 12º. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Guaíra/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 13 º. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Guaíra /SP é documento hábil paraautorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14º. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, semprejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na formaestabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e

e) a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências quemotivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 15º. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16º. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17º. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Guaíra/SP - SIM- Guaíra /SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20º. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federalnº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21º. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de suapublicação.

Art. 22º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de acordo com o objeto da despesa.

Art. 23. O custeio do **s**erviço de inspeção municipal será coberto com a arrecadação proveniente da cobrança de taxa de inspeção sanitaria prevista no código municipal.

Art. 24º. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serãoresolvidas pela coordenação do SIM-Guaíra/SP.

Art.25º. o serviço de Inspeção Municipal de Guaíra/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 26º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Guaíra-SP, 15 de Março de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Guaíra, 06 de Junho de 2022.

Oficio nº 279/2022
Assunto: Projeto de Lei n° 22/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos ilustres vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 108, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.040, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

O presente projeto de lei tem por objetivo mudança na sistemática de pagamento de gratificações aos servidores públicos do município de Guaíra, em virtude de Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal.

A ADIN, a qual já possui liminar, que suspende o pagamento de gratificações, sustenta a impossibilidade de pagamento de gratificação para servidores ocupantes de cargo comissionado, pelo fato dos mesmos ficarem a disposição por 24 horas do chefe imediatamente superior.

Para resolver tal polemica e permitir a continuidade dos serviços realizados por servidores públicos efetivos além de suas funções originárias, se faz necessária a presente alteração, que retira os cargos comissionados do rol de servidores aptos a receberem a gratificação.

Contando com a colaboração dos nobres vereadores desta Casa de Leis, solicito a apreciação deste projeto nos termos do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Por fim, ressaltamos que devido a relevância do tema, necessário se faz a votação da matéria em caráter de **URGÊNCIA.**

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Anderson Aparecido de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera o caput do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 108, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 108. Poderá ser concedida gratificação temporária, que não se incorporará para nenhum efeito legal, aos servidores públicos efetivos da seguinte forma:
>
> (... *omissis* ...)"

Art. 2º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíra, 06 de junho de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 82, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

OS VEREADORES DENIR FERREIRA DOS SANTOS E RENAN LELIS LOPES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhada Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 3.010/2019, de origem da Câmara dos Deputados (iniciativa do Deputado Estadual Dr. Leonardo), ao qual dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

JUSTIFICATIVA – A fibromialgia é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4o, do Decreto no 3.298/1999, que regulamenta a Lei no 7.853/1989 e do art. 5o, do Decreto no 5.296/2004, que regulamenta as Leis no 10.048/2000 e 10.098/2000. Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiências, razão pela qual se torna relevante a presente discussão.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 83, DE 06 DE JUNHO DE 2.022.

OS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ABAIXO SIGNATÁRIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quando foi realizada a última reforma e inauguração do Núcleo da Criança e do Adolescente localizado no Bairro Padre Mario Lano? Qual o valor gasto em tal reforma?
2- Qual o motivo de inexistirem atividades no núcleo citado no item 1, mesmo este tendo sido reformado e inaugurado pela administração anterior?

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

RENAN LELIS LOPES
Vereador

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 84, DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

● Considerando as intervenções feitas na malha asfáltica da Av. João Batista Santana, Av. Gabriel Garcia Leal, nos bairros Nobre Ville e Palmares feitas pela empresa proprietária do empreendimento denominado Jardim de Monet.

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações (a serem respondidas mediante informações prestadas pela Vigilância Sanitária do município):

1. Quem é o responsável pelo acompanhamento das intervenções realizadas, nos locais informados: Av. João Batista Santana, Av. Gabriel Garcia Leal, nos bairros Nobre Ville e Palmares, que teve como objetivo a interligação para fornecimento de água e coleta de esgoto do empreendimento Jardim de Monet citado;
2. Tendo em vista as intervenções citadas, a recuperação da malha asfáltica foi realizada corretamente, deixando-a tal como antes das intervenções?
2.1. Caso negativo, há prazo para que seja realizada a recuperação da malha asfáltica degradada pelas intervenções? Se sim, qual é o prazo?
2.2. Caso afirmativo, apresente os laudos técnicos, sobre a compactação e pavimentação asfáltica, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).
3. Observando que algumas das intervenções foram feitas em locais recentemente recapeados (a menos de 5 anos), haverá firmamento de compromisso de garantia do empreendimento pela malha degrada pelo mesmo prazo?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de junho de 2022.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 85, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Relatório contendo a movimentação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, referente ao ano de 2022. Tal relatório deverá conter o saldo atual do fundo, transferências realizadas de seus valores ao longo de 2022 (indicando o beneficiário da transferência e a data de sua realização), depósitos realizados na conta do fundo (com indicação de quem realizou o depósito, a data do depósito e seu motivo) e rendimentos de aplicações financeiras com o valor depositado no fundo.
2. Caso existam depósitos realizados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano realizados para pagamento da contribuição prevista no artigo 62 da Lei Complementar 2.881/2019, encaminhar memória de cálculo de cada um destes pagamentos, que evidencie como se chegou ao valor pago pelo particular para o fundo em questão. Na memória de cálculo deve ser mencionada a empresa depositante e o nome do empreendimento.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de junho de 2022.

_____

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 86, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Relação contendo as despesas realizadas com o evento “Natal Encantado”, que foi realizado pela Prefeitura no mês de dezembro de 2021, na Praça São Sebastião. Tal relação deve conter todas as despesas realizadas pelo poder público municipal para tal evento, incluindo: objeto da despesa, valor da despesa e a empresa que fornceceu o bem ou serviço para o evento.
2. Encaminhar em conjunto com a relação solicitada no item 1, cópia integral de todos os processos de despesas realizados para a realização do citado evento.
3. O palco e tendas utilizados para tal evento foram fornecidos por qual empresa? Qual o valor pago por tais estruturas? Encaminhar cópia da documentação referente a tal despesa, incluindo: nota fiscal e outros documentos comprobatórios.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de junho de 2022.

_____

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 87, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

EDVALDO DONISETI MORAIS, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1. Relação contendo as despesas realizadas com o evento “Encenação da Paixão de Cristo”, que foi realizado pela Prefeitura no mês de abril de 2022, na Praça São Sebastião. Tal relação deve conter todas as despesas realizadas pelo poder público municipal para tal evento, incluindo: objeto da despesa, valor da despesa e a empresa que fornceceu o bem ou serviço para o evento.
2. Encaminhar em conjunto com a relação solicitada no item 1, cópia integral de todos os processos de despesas realizados para a realização do citado evento.
3. O palco e tendas utilizados para tal evento foram fornecidos por qual empresa? Qual o valor pago por tais estruturas? Encaminhar cópia da documentação referente a tal despesa, incluindo: nota fiscal e outros documentos comprobatórios.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de junho de 2022.

_____

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 88, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado oficio ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o número de residências ocupadas e desocupadas no Centro de Convivência do Idoso?
2- Destas unidades habitacionais, quantas passaram por reforma nos últimos 4 anos, e quantas estão precisando ser reformadas?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de junho de 2022.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador

REQUERIMENTO N.º 89, DE 14 DE JUNHO DE 2.022.

O VEREADOR CAIO CÉSAR AUGUSTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhada Moção de Apoio aos Projetos de Lei nº 1559/2021, de autoria do Deputado Federal André Abdon, nº 2.028/2021, de autoria da Deputada Federal Alice Portugal e nº 3.502/2021, de autoria do Deputado Federal Cleber Verde, que dispõem sobre o salário profissional do farmacêutico e tramitam em conjunto na Câmara dos Deputados, por estarem apensados.

JUSTIFICATIVA – Os farmacêuticos que atuam em farmácias e drogarias, públicas ou privadas, são de extrema importância para a saúde dos cidadãos brasileiros, esses profissionais garantem a segurança da população que utiliza os serviços das farmácias e drogarias, o acesso correto e seguro ao tratamento medicamentoso. Tem dentre suas responsabilidades a promoção do uso racional de medicamentos, além de serem responsáveis pelo cumprimento de várias normas sanitárias nesses locais.

Alguns benefícios da atuação do farmacêutico:

- ✓ Manipulação adequada de medicamentos para atendimento da população com qualidade, segurança e eficácia;
- ✓ Armazenamento correto e seguro dos medicamentos, observando os requisitos necessários para garantir a qualidade e eficácia de cada produto (para que o paciente adquira medicamentos que produzirão o efeito desejado);
- ✓ A avaliação prévia dos receituários para identificação de eventuais erros, interações medicamentosas, incompatibilidades com outros tratamentos e, quando necessário, contato com o prescritor antes da dispensação para adequação às necessidades do paciente;
- ✓ Fornecimento de orientação técnica sobre os medicamentos (modo de utilizar de forma segura; melhores horários de uso e necessidade de respeitar os horários de administração; importância da duração do tratamento; necessidade de alterar hábitos alimentares ou bebidas; forma de armazenamento; efeitos adversos, interações medicamentosas);
- ✓ Realização de acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes para garantir melhores resultados nos tratamentos e evitar efeitos adversos que podem gerar a não adesão à terapia ou causar outros problemas de saúde;
- ✓ Realização de serviços farmacêuticos como a aferição de pressão arterial, teste de glicemia capilar, campanhas de educação em saúde e vacinação;
- ✓ Realização do descarte correto de medicamentos para evitar contaminação do solo e água. O mau gerenciamento e o uso incorreto de medicamentos acarretam sérios problemas à sociedade e, consequentemente, aos serviços públicos de saúde, gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à qualidade de vida dos usuários;

- ✓ Implantação de processos de biossegurança.

Vale relembrar a importância do farmacêutico no enfrentamento da pandemia de Covid-19, visto que desde que seu início, os únicos estabelecimentos de saúde que não fecharam suas portas e não deixaram de prestar atendimento à população foram os hospitais e as farmácias:

- ✓ Os farmacêuticos em nenhum momento deixaram de atender e orientar os pacientes que os procuram diariamente nas farmácias, pacientes esses que muitas vezes tinham diagnóstico de Covid-19, ou seja, os profissionais permaneceram expostos a grandes riscos de contaminação;
- ✓ Os farmacêuticos realizaram e realizam exames de Covid-19 nas farmácias para ampliar o acesso e desafogar o sistema de saúde, desde a primeira onda da contaminação no país;
- ✓ Os farmacêuticos auxiliaram nas campanhas de vacinação;
- ✓ Os farmacêuticos contribuíram no esclarecimentos e dúvidas e fornecimento de orientações corretas, contribuindo no esclarecimento de *fake news* e das inúmeras dúvidas que surgiram nesse período.

Diante de todo o exposto é notória e incontestável a importância do farmacêutico, bem como é nítida a amplitude da responsabilidade desse profissional, que merece ter condições dignas de trabalho e uma melhor qualidade de vida, o que certamente contribuirá com um atendimento mais qualificado, trazendo reflexos positivos para a saúde da população brasileira e em consequência para todo o sistema de saúde.
Dessa forma, reafirmamos o apoio dessa Câmara Municipal aos **Projetos de Lei nº 1559/2021, nº 2.028/2021 e nº 3.502/2021** e solicitamos aos Senhores Deputados Federais a urgente e justa aprovação para que o farmacêutico tenha garantido um piso salarial nacional.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2022.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 90, DE 15 DE JUNHO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 22/2022 (ALTERA O ART. 108 DA LEI N. 2040/2002), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando a regularização do pagamento de gratificações para servidores efetivos.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 91, DE 15 DE JUNHO DE 2.022.

O VEREADOR JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o valor do percentual da contribuição patronal anual da Prefeitura para o Fundo Municipal de Previdência nos anos de 2012 a 2021? (especificar o percentual fixado em cada um destes anos)
2- Em caso de existir redução do percentual da alíquota patronal da Prefeitura nos anos especificados no item 1, apresentar as justificativas legais e atuariais para cada uma das reduções realizadas.
3- Qual o valor do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência, verificado nos anos de 2012 a 2021? (especificar o valor do déficit apurado em cada um dos anos mencionados no encerramento do exercício).

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 15 de junho de 2022.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 163, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de novo leilão para a venda das luminárias e reatores inutilizados existentes no Almoxarifado Municipal, destinando o valor arrecadado para a compra de medicamentos e vacinas para animais.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que um leilão do referido material já foi realizado, restando fracassado por conta do preço, cabendo uma reavaliação deste valor, cujo resultado seria muito útil para os programas voltados para a causa animal.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 164, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra de reforma da calçada ao redor do Centro Social Urbano.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido imóvel é um importante equipamento público, cuja calçada se encontra em péssimo estado de conservação, cabendo a reforma da mesma, para o devido cumprimento da legislação municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 165, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes obras de infraestrutura na CMEI Olga Abdala Jabbour:

1- Construção de um muro ou alambrado ao redor da CMEI;
2- Construção de um espaço coberto para atividades esportivas e culturais.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista a melhoria das condições de segurança e infraestrutura desta importante instituição de ensino, que hoje possui sérios problemas em face da falta de um ambiente fechado, e preparado para as atividades esportivas e culturais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 166, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de um parque recreativo para crianças no Centro de Ensino Infantil Zilda Oliveira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista essa importante unidade do ensino infantil não possui um parque recreativo para crianças, de modo que os alunos realizam suas atividades em uma praça próxima à escola, comprometendo sua segurança e prejudicando a eficiência do serviço público prestado.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 167, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a regulamentação da proibição do tráfego de caminhões de grande porte dentro da zona urbana do município, com destaque para a Avenida Lions Clube.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a grande quantidade de veículos de grande porte que trafegam na região urbana de Guaíra, gerando incômodos e prejuízos para a população local, como por exemplo, a grande quantidade de poeira que os caminhões levam para as casas dos moradores.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2018.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a intensificação do programa municipal de castração de animais, sendo o número de castrações ampliado de 1500 para 2000 procedimentos.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as ações atuais para o controle de cães e gatos das ruas de nossa cidade não estão apresentando os efeitos desejados, sendo que a quantidade de animais nas vias aumenta a cada dia. Devem ser reforçados os programas de castração de animais com o aumento de sua quantidade em relação ao ano de 2021.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 169, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a reforma de guias e sarjetas das calçadas da ESF Cabo Aguinaldo Soares Barbosa (João Vacaro) na rua 46 B entre as avenidas 25 e 27.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local tem sido ponto de acúmulo de águas pluviais, o vem gerando transtornos para todos os usuários do órgão, e gerando criadouros do mosquito transmissor da Dengue.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 170, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, as seguintes providências para a reforma do imóvel do Centro de Especialidades Odontológicas:

1- Troca do Batente da porta do banheiro masculino da recepção, onde há infestação de cupim;
2- Reforma da parte inferior das pias dos consultórios, sala de esterilização, sala de raio-X e sala de prótese, pois apresentam propagação de mofo;
3- Reforma das paredes, que apresentam infiltração, mofo e reboco caindo, (consultório 5);
4- Reforma do teto e paredes da recepção, teto da lavanderia e piso do depósito.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido próprio público é um local de vital importância para o desenvolvimento de atividades de saúde bucal, precisando de uma estrutura física adequada às normas sanitárias vigentes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 171, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de bebedouro de água na academia popular situada na Rua Gabriel Garcia Leal, entre as Ruas 16 e 18.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a instalação de tal estrutura permitira um atendimento mais digno a todos os usuários da referida academia, que consiste em um importante equipamento de lazer do município.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 172, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de um novo prédio para o museu municipal, em uma área institucional do município, com espaço suficiente e adequado para todo acervo cultural de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o atual prédio do museu municipal é alugado, e não foi construído de forma própria para o acervo que o órgão possui, cabendo a elaboração de um novo projeto, em uma área institucional vaga e própria, que venha a possibilitar a economia de valores gastos com aluguel, e a perfeita adequação do espaço para a coleção de Guaíra.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 173, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de TV's de LED com entrada USB e suporte para parede, nos Centros de Educação Infantil de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as TV's existentes nas unidades de ensino infantil são antiquadas, e não permitem que os professores possam carregar vídeos educativos para os alunos durante o período de aulas, o que compromete a qualidade do serviço ofertado.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 174, DE 06 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de um imóvel novo para a Secretaria Municipal de Saúde, no terreno vago situado ao lado do Ambulatório de Especialidades.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os gastos com pagamento de aluguel por parte da Prefeitura Municipal já passaram dos limites aceitos pela razoabilidade, cabendo ser iniciada uma ação pública de melhoria da infraestrutura dos órgãos públicos municipais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 175, DE 07 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma guarita para os zeladores na Praça São Sebastião.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a o próprio público em questão é um dos principais pontos turísticos de nossa cidade, inexistindo uma estrutura para os servidores que realizam função de vigia no período noturno, o que prejudica a qualidade do serviço público.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de junho de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 176, DE 07 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES e ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação no prédio onde estava instalada a antiga Delegacia da Mulher, de um Centro Cultural para atendimento de jovens.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a jovens, levando a estes cultura e capacitação. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e preparo dos jovens para o mercado de trabalho por meio de cursos. O órgão funcionaria da manhã até o fim da tarde, sendo oferecido também atendimento com psicólogo, assistente social e atividades culturais e esportivas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de junho de 2022.

_____

RENAN LELIS LOPES
Vereador

_____

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de estudo de viabilidade de ações de nebulização por veículos contra os criadouros de mosquito da Dengue nos bairros de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que existe uma crescente onda de casos de Dengue em nossa cidade, havendo a necessidade de intensificação da campanha de combate a esta doença, por meio do auxílio da SUCEN, que é um órgão estadual.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de junho de 2022.

_____

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 178, DE 14 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação e o desenvolvimento de políticas públicas para apoiar os corredores e grupos de corredores de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a prática da corrida em nossa cidade é um retrato de um fenômeno social em evidência no cenário esportivo nacional. O esporte é um direito social do cidadão, garantido pela constituição. Por isso, proponho ações que garantam o apoio de profissionais habilitados aos corredores, acompanhamento e monitoramento dos praticantes da modalidade esportiva, programas de incentivo, realização de competições no munícipio e apoio para participação de campeonatos em outras cidades. Além disso, indico a conservação dos espaços utilizados para prática esportiva da corrida, assim como o apoio à instalação e manutenção de bebedouros de água ao redor do lago Maracá e a instalação de iluminação adequada na pista de atletismo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2022.

_____

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 179, DE 14 DE JUNHO DE 2.022

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de pontos de fomento ao turismo nas entradas da cidade, incluindo um letreiro com os dizeres "Eu Amo Guaíra" no acesso I.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o munícipio já adotou o referido letreiro no Lago Maracá, se tornando uma verdadeira marca turística, que deve ser devidamente explorada pelo Executivo Municipal, com sua expansão para a principal entrada da cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de junho de 2022.

_____

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador